

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Caetano Silva de Oliveira, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-355.058,69 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

ACORDÃO Nº 22.956, DE 06/11/2012

Processo nº 440042007-00 – (200802136-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Amenahide Lopes Alves

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Marapanim. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Amenahide Lopes Alves, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a quantia de R\$-19.203,73 (dezenove mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos), pela conta "Agente Ordenador";

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACORDÃO Nº 22.957, DE 06/11/2012

Processo nº 964392006-00 – (200406052-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Francival Cassiano do Rego

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Ourilândia do Norte. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Francival Cassiano do Rego, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido ao citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.635.936,60 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

ACORDÃO Nº 22.964, DE 06/11/2012

Processo nº 140162005-00 – (200803453-00)

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Responsável: Carlos Antonio de Aragão Vinagre

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Exercício de 2005. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas aplicadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Carlos Antonio de Aragão Vinagre, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-83.386.900,12 (oitenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos reais e doze centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela não comprovação da regularidade da contratada junto ao INSS, nos termos do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, e com o FGTS, conforme disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.012/95, e remessa do fora do prazo legal, referente ao Contrato nº 020/05, realizada com "CONNECTA SISTEMA DE MONITORAMENTO LTDA.", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer Jurídico sobre a minuta do Contrato nº 010/05, realizada com "PRO-FEMME CENTRO MÉDICO S/S LTDA.", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função da ausência de motivação e natureza jurídica temporária para as contratações constantes do Processo nº 200509813-00 (Contratos Temporários), realizados em 2004, com João Augusto Souza Nascimento e outros, que somente foram apreciados e não cadastrados neste TCM, conforme Acórdão nº 14.467/TCM, em 28/03/2006, por violação ao Art. 37, IX da Constituição Federal/88, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela existência de cláusula expressa da legislação aplicada a espécie e não remessa do parecer jurídico sobre a minuta do Contrato nº 006/05, realizado com "INTERCOR CLÍNICAS INTEGRADAS DO CORAÇÃO S/S LTDA.", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela não comprovação da publicidade do resumo do contrato; e remessa fora do prazo previsto no Art. 30, I, "g", da Lei Complementar nº 25/94, do Contrato nº 016/04 e 2º Termo Aditivo, firmado com "F.M.S DO NASCIMENTO-AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

6 – R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), com base no Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/04, firmado com "AGENDA Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

7 – R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), nos termos do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do Convênio nº 006/05, realizado com o "Centro de Convivência da Terceira Idade Dr. Gurjão Sampaio", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

8 – R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), nos moldes do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do Convênio 005/05, firmado com "M.E. ALBUQUERQUE – OTICA MUNDIAL", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

9 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela ausência de prévia autorização da autoridade competente e remessa fora do prazo legal do Aditivo ao Convênio S/Nº, realizado com o "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE", vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACORDÃO Nº 22.996, DE 13/11/2012

Processo nº 200912992-00 – (200714644-00)

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.270/2008/TCM, referente a Contratos Temporários

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Revisão, referente a Contratos Temporários. Fundação papa João XXIII – FUNPAPA/PMB. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformada a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso, modificando a decisão do Acórdão nº 17.270/2008/TCM, pelas razões expostas no voto do Relator.

ACORDÃO Nº 22.998, DE 13/11/2012

Processo nº 201203906-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Márcia Cristina dos Santos e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED com Márcia Cristina dos Santos e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACORDÃO Nº 22.999, DE 13/09/2012

Processo nº 201207523-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

Assunto : Contrato Temporário

Interessado: Sidney Damasceno Corrêa e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED com Sidney Damasceno Corrêa e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACORDÃO Nº 23.000, DE 13/09/2012

Processo nº 201203795-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Adailton Criado Ferreira e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED com Adailton Criado Ferreira e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACORDÃO Nº 23.032, DE 27/09/2012

Processo nº 201114461-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Nomeações – Concurso Público

Interessado: Cláudio Rodrigues Ribeiro e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Nomeações. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do

Pará. Pelo Registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar os Decretos Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, que nomeiam Cláudio Rodrigues Ribeiro e Outros, para exercerem os cargos que especificam, tendo em vista que foram observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da legalidade das nomeações, bem como foi atendido os termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2008.

ACORDÃO Nº 23.044, DE 27/11/2012

Processo nº 201110988-00

Classe: Termo Aditivo de Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de ALENQUER

Interessados: Antônia Valdirene Barbosa de Brito e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO 2011. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DOS ATOS COM EXCEÇÃO AO CONTRATO DE Nº 36/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos Contratos Temporários de nº 24 ao 41/2011 (fls. 04-05, 10-11, 17-18, 24-25, 31-32, 38-39, 47-48, 54-55, 61-62, 68-68, 75-76, 82-83, 91-92, 98-99, 105-106, 116-117, 124-125, 132-133), firmados com os servidores Antônia Valdirene Barbosa de Brito e outros para os cargos de Técnica em Enfermagem, Cirurgiã Dentista, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Assistente Administrativo, Motorista de Veículos Leves, Enfermeira e Médico, todos com vigência de 01/06/2011 a 31/05/2012 exceto para os Contratos nº 39, 40 e 41/2011 com vigência de 01/07/2011 a 30/06/2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 169-172.

Decisão: Deferir o registro dos Contratos por Tempo Determinado de nº 24 ao 35 e do 37 ao 41/2011 e indeferir o registro do Contrato nº36/2011, firmado com Rizonete da Silva Gomes para o cargo de Técnica em Enfermagem, para o período de 01/06/2011 a 31/05/2012.

ACORDÃO Nº 23.080, DE 04/12/2012

Processo nº 200902486-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belém – SESMA

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Alexandre Rodrigues de Sousa e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Belém – SESMA. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Belém – SESMA, com Alexandre Rodrigues de Sousa e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações.

ACORDÃO Nº 23.092, DE 11/12/2012

Processo nº 1090012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Márcio Ricardo Borges da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Aurora do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Márcio Ricardo Borges da Silva.

ACORDÃO Nº 23.109, DE 11/12/2012

Processo nº 201113870-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessados: Maria José Borges Pereira e Daniel Borges Pereira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0885/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0885/2011 (fls. 29), de 03 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município Belém – IPAMB, que concede pensão à Maria José Borges Pereira e Daniel Borges Pereira, viúva e filho menor do ex-servidor inativo José Adalberto Pereira (falecido em, 02/04/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), a ser dividido em iguais quinhões na ordem de 50% (R\$-436,00) a cada beneficiário.

ACORDÃO Nº 23.110, DE 11/12/2012

Processo nº 201111463-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto : Pensão

Interessada: Raimunda de Melo Lima

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0687/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, §